CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 07/2013

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Disciplina a implantação de provadores diferenciados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas lojas de departamentos e confecções no município de Salvador e dá outras providencias."

A presente propositura foi encaminhada para o exame técnico da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJ, através do Relator Vereador Luiz Carlos Suíca, que opinou pela aprovação da propositura.

Em cumprimento as disposições regimentais, fomos designados, para na qualidade de Relator, examinar o projeto o âmbito da competência desta comissão, nos termos do art. 68, inciso III, alínea d, que compete a analise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, a qual passa a transcorrer:

A presente propositura não apresenta implicações quanto ao acréscimo de despesa ou diminuição de receita, tendo em vista que no art. 3º, §1º estabelece prazo para as empresas notificadas realizarem adequação e/ou instalações de provadores. Utilizando-se da hermenêutica, entendemos que a responsabilidade do custeio para instalar ou modificar os provadores serão da empresa notificada.

Ainda no âmbito de analise desta comissão, vislumbramos a possibilidade de acréscimo de receita, diante das possíveis arrecadações, provenientes de multas, em razão do descumprimento da legislação vindoura, beneficiando assim o orçamento municipal.

Na esfera de analise de competência desta Comissão, o projeto está alinhando com as exigências legais – regimentais.

Assim, diante dos argumentos aqui esposados, opinamos pela **aprovação** da presente propositura.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2016.

EUVALDO JORGE

Vereador - PPS